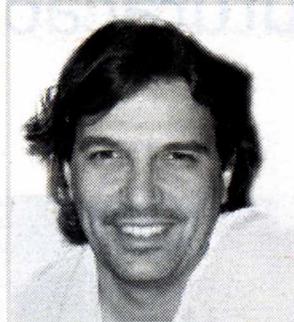


União Europeia e a aproximação fiscal através do SNC



João Caldeira*

O cenário apresentado no DL nº 158/2009, de 13 de Julho, que aprova Sistema de Normalização Contabilística (SNC), refere, como justificação da evolução contabilística que a nível mundial se tem experienciado "as crescentes necessidades em matéria de relato financeiro no contexto das profundas alterações ocorridas nos últimos anos na conjuntura económica e financeira

ra e que se traduzem, designadamente, por concentração de actividades empresariais a nível nacional, europeu e mundial".

Na perspectiva da União Europeia (UE), a orientação estratégica em matéria de harmonização contabilística, decidida em 1995, revelou-se, também, mais um necessário passo na concretização do mercado único, dotando as entidades a operar no espaço europeu de uma linguagem tendencialmente única que esbate, por esta via, as barreiras e fronteiras que se pretendem eliminar no mercado interno.

O SNC é a mais recente concretização, a nível nacional, desta evolução

iniciada há décadas, tendo sido necessário, por sua vez, adaptar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) para acolher estas alterações. Conforme se lê no DL nº 159/2009, de 13 de Julho, "considerando que a estrutura actual do Código do IRC se mostra, em geral, adequada ao acolhimento do novo referencial contabilístico, manteve-se a estreita ligação entre contabilidade e fiscalidade, que se afigura como um elemento essencial para a minimização dos custos de contexto que impendem sobre os agentes económicos, procedendo -se apenas às alterações necessárias à adaptação

do Código do IRC às regras emergentes do novo enquadramento contabilístico".

É assim que, cumprida uma etapa nesta evolução do mercado único, aproximando, através do SNC, e devido ao SNC, a sua "linguagem contabilística e fiscal" à dos restantes países europeus, Portugal se coloca numa posição de permitir que outros objectivos europeus possam evoluir de forma mais facilitada.

De facto, segundo a Comissão Europeia, uma forma de eliminar os obstáculos fiscais que se colocam às empresas que exercem actividades em mais de um Estado-Membro (EM) é proporcionar aos grupos

multinacionais uma matéria colectável comum consolidada do imposto sobre as sociedades para as suas actividades na UE, conforme comunicação COM (2006) 823, de 19 de Dezembro de 2006, iniciativa que complementaria as acções encetadas ao nível da harmonização fiscal directa.

Continua a referida comunicação afirmando: "tem-se tornado cada vez mais evidente que a falta de coordenação entre os sistemas de fiscalidade directa pode também levar à não tributação involuntária ou a abusos e, por conseguinte, à erosão das receitas fiscais", problema associado ao da competência fiscal de cada um dos

EM.

A harmonização da fiscalidade directa tem-se mostrado um caminho difícil de percorrer na UE, mas comunicar numa linguagem comum, aproximando bases de cálculo e de entendimento sobre as operações, certamente permitirá uma aproximação dos sistemas fiscais, criando condições para um natural exercício das liberdades de circulação em que se concretiza a ideia do mercado interno prevista no Tratado da UE. □

***Assistente Convidado da Escola Superior de Ciências Empresariais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo**